Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

Lei n.º 3432 de 07 de Março de 2003

"Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal n.º 3422/2003 e dá outras providências."

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescido ao valor previsto no artigo 1º, da Lei Municipal n.º 3422, de 07 de janeiro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Santa Casa de Misericórdia de Piedade, a quantia de R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Santa Casa de Misericórdia de Piedade, inscrita no CNPJ sob n.º 54.022.967/0001-01, no valor de R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para o exercício de 2003, visando dotá-la de recursos financeiros para o pagamento de pessoal, obrigações, consumo de água, luz, telefone, aquisição de material de higiene, limpeza, reparos, gêneros alimentícios, combustível, peças e acessórios, medicamentos e materiais de enfermagem"

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 07 de Março de 2003

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

JORNAL MUNICÍPIO DE PIEDADE

14 de Março de 2003

Página, nº 06

LEIS

Lei n.º 3432 de 07 de Março de 2003
"Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal n.º 3422/2003 e dá outras providências."
Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei;
Artigo 1° - Fica acrescido ao valor previsto no artigo 1°, da Lei Municipal n.º 3422, de 07 de janeiro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Santa Casa de Misericórdia de Piedade, a quantia de R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Santa Casa de Misericórdia de Piedade, inscrita no CNPJ sob n.º 54.022.967/0001-01, no valor de R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para o exercício de 2003, visando dotá-la de recursos financeiros para o pagamento de pessoal, obrigações, consumo de água, luz, telefone, aquisição de material de higiene, limpeza, reparos, gêneros alimentícios, combustível, peças e acessórios, medicamentos e materiais de enfermagem"
Artigo 2° - As despesas com a execução da presente lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, 07 de Março de 2003
Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal